



LEI Nº 3069/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.801/17, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Picos, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Após a aprovação desta Lei, o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.801/17 passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“§4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Picos fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, que lhe proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.”

Art. 2º - Após a aprovação desta Lei, o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.801/17 passa a vigorar com a seguinte redação no inciso II e acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

“II – 08 (oito) membros com respectivos suplentes, indicados por organizações que possuam atuação no campo da promoção e defesa dos direitos, políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção e de atendimento especializado às pessoas com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 2 (dois) anos, sendo:

a) 02 (dois) membros indicados pelas por organizações que prestam atendimento especializado às pessoas com deficiência;

b) 02 (dois) membros indicados pelas entidades filantrópicas e/ou representantes de classe que desenvolvam alguma atividade com pessoas com deficiência;

c) 02 (dois) membros indicados por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com pessoas com deficiência;

d) 02 (dois) membros indicados pelas associações de moradores ou outras associações e cooperativas, que desenvolvam algum atendimento às pessoas com deficiência.”

(...)



“§3º – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados de modo que pelo menos um conselheiro, titular ou suplente, seja do quadro efetivo da Secretaria representada.

§4º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Picos será eleito entre seus membros.”

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 08/02/11

dr
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 11/02/11
[Signature]
Presidente

APROVADO EM: Unanimidade
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 15-02-11

[Signature]
Secretário

APROVADO EM: Unanimidade
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 25-02-11

[Signature]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 25/02/11

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 08/02/11

[Signature]
Secretário da Câmara